zer de energia elétrica à Municipalidade destinada a revenda e a iluminação pública da cidade, no exercício de 1.958.

Art. 2º. O pagamento da despêsa a que se refere o art. 1º, será feito por verba própria, consignada em orçamento para o exercício de 1.958.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1.958.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Crutal, 30 de Novembro de 1.957.

Lei nº 615, de 30 de Novembro de 1.957

Dispõe sôbre os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura

O Povo do Município de Crutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os vencimentos e salários dos funcionários e extranumerários da Prefeitura, passam a ser os seguintes:

Cargos	Cr$ Vencimento anual
Secretario	97.200,00
Chefe do Serviço de Fazenda	63.600,00
Chefe do Serviço de Contabilidade	63.600,00
1º Auxiliar da Tesouraria	36.000,00
2º Auxiliar da Tesouraria	36.000,00
Auxiliar da Contadoria	36.000,00
Assistente do Serviço de Fazenda	48.000,00
Chefe do Serviço de Obras	49.200,00
Almoxarife-Enc. do Cemitério da cidade	36.000,00
Fiscal Geral	43.800,00
Fiscal-Encarregado do cemitério e do Serviço de Luz de Olaria	36.400,00
Fiscal do distrito de Aparecida de Minas	16.200,00

Funções	Salário mensal Cr$
Motorista (1º)	3.500,00
Motorista (2º)	3.000,00
Telefonista da cidade (em disponibilidade remunerada)	2.000,00
Encarregado da Usina de Eletricidade	3.000,00
Encarregado do Serviço de Água	3.500,00
Operador mecanico da motoniveladora	3.600,00
Eletricista	3.600,00
Auxiliar do Eletricista	3.600,00
Encarregado da Estação Rodoviaria	4.000,00
Auxiliar da Estação Rodoviaria	3.000,00
Encarregado do Matadouro	3.000,00
Magarefe	3.000,00
Encarregado da Limpêsa Publica (1º)	3.000,00
Encarregado da Limpêsa Publica (2º)	3.000,00
Jardineiro	3.000,00

- Quadro Suplementar - - Vencimento anual -

Professor de música 36.000,00.

- Pessoal Inativo -

Encarregado aposentado do Cemitério 20.400,00

Porteiro contínuo aposentado 21.600,00

- Legislativo -

Servente 33.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1.958.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nêla se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal 30 de novembro de 1.957.

Registrado e publicada nesta Secretaria, na mesma data.